



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 563, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o “caput” e acrescenta o inc. VIII ao artigo 2º da Lei n.º 433, de 27 de fevereiro de 2007, para estabelecer mais 01 (um) membro para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 2º da Lei n.º 433, de 27 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:”

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei n.º 433, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

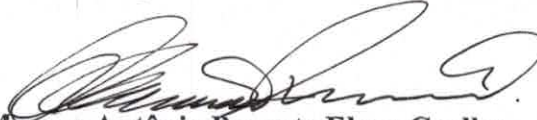
“Art. 2.º .....

VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, 08 de outubro de 2013.

  
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 08 de outubro de 2013.  
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.